



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE CATALÃO - 1ª Vara Cível

gab1varcivcatalao@tjgo.jus.br

Nos termos do Art. 136 do Código de Normas do Foro Judicial do TJGO o presente ato decisório/despacho/sentença servirá automaticamente como mandado/carta de citação, intimação ou ofício conforme inteiro teor.

Processo nº: 5503358-09.2023.8.09.0029

DECISÃO/MANDADO

Trata-se os autos de AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL proposta por **SAMIR DE PAULA DIPE, DEICINETI APARECIDA POPOLIM MARTINS DIPE, JOSÉ EDUARDO MARTINS DIPE, JOÃO VITOR MARTINS DIPE E LEONARDO BARIONE DE SOUSA**, em atuação conjunta sob a denominação “**GRUPO AGRODIPE**”.

Em manifestação de evento 170, o produtor rural SAMIR DE PAULA DIPE notícia que o recuperando LEONARDO BARIONE DE SOUSA teria iniciado a colheita de soja da Fazenda Estiva, localizada no Piauí, de forma arbitrária e unilateral, além de relatar outras condutas que seriam contrárias aos objetivos dos demais integrantes do grupo.

Ressalta-se a gravidade das condutas pois aptas a prejudicar a fiscalização por parte dos credores e da administradora Judicial, além dos sérios prejuízos a processo recuperacional do grupo.

Requer, assim, o bloqueio imediato de saída de grãos da Fazenda Estiva, bem como o afastamento do recuperando LEONARDO BARIONE DE SOUSA da administração da Fazenda Estiva, até que seja realizada a visita da Administradora Judicial e seja apurada a procedência dos fatos narrados.

A Administração Judicial, no evento 176, relata que agendou a visita à Fazenda Estiva no dia 20/03/2024, próxima quarta-feira, e que acompanhará os fatos relatados pelo produtor rural *in loco*, requerendo a contratação de um auxiliar, um observador judicial ou “watchdog”, que fará a fiscalização diária das atividades na fazenda, em especial a colheita da soja, relatando o volume de soja plantado, colhido e sua destinação.

Além disso, requereu a expedição de ofício/mandado, direcionado ao recuperando LEONARDO BARIONE DE SOUSA para que preste contas de toda a soja plantada na Fazenda Estiva, relatando a quantidade colhida e eventual venda, depositando todo o montante auferido em juízo. Ainda, deverá conceder acesso irrestrito às dependências da Fazenda Estiva para o profissional contratado como “watchdog”.

É o breve relato do que interessa. Decido

De início, o afastamento do produtor rural do exercício de sua atividade na Fazenda Estiva se mostra prematura neste momento, motivo pelo qual INDEFIRO o pedido, visto que a manifestação de evento 170 é carente de comprovação do alegado e referida medida só é possível se comprovado o cometimento das

Valor: R\$ 274.655.665,46
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 16/05/2024 14:44:33



condutas enquadradas nos incisos do art. 64 da lei 11.101/2005.

Além disso, a Administradora Judicial fará visita *no local dos fatos (Fazenda Estiva)*, oportunidade em que poderá constatar a veracidade e gravidade dos fatos alegados, informando este juízo com brevidade.

No entanto, as alegações trazidas pelo produtor rural demonstram uma cisão no grupo que poderá prejudicar seriamente o processo de recuperação do grupo AGRODIPE.

Se comprovado o alegado desvio de soja, além dos prejuízos financeiros evidentes para o grupo em si e para toda a cadeia de produção daquela soja, tem-se uma série de ilicitudes que comprometerá a recuperação judicial e, conseqüentemente, a gama de credores sujeitos e não sujeitos ao procedimento recuperacional.

Assim, como medida de cautela, até que sejam devidamente apurados os fatos pela administração judicial, entendo como cabível a contratação de um observador judicial ou “*watchdog*”, a fim de fiscalizar as atividades na Fazenda Estiva, no Piauí, para que seja fiscalizado o dia a dia das atividades exercidas, a colheita da soja naquela fazenda, relatando, com precisão, o que foi plantado, colhido e monitorar a destinação destes grãos.

ACATO, portanto, o parecer da administração judicial de evento 176 e **AUTORIZO** a contratação da empresa BUREAU VERITAS DO BRASIL INSPEÇÕES LTDA, inscrita no CPNJ n. 02.861221/0001-80 para o acompanhamento diário da colheita de toda a soja plantada na Fazenda Estiva, devendo apurar o volume de soja plantado, colhido e a sua destinação, além de relatar a plantação da safrinha de milho e sorgo. A sua remuneração deverá ser custeada pelo grupo recuperando, nos termos da proposta juntada pela administração judicial.

DETERMINO ao recuperando LEONARDO BARIONE DE SOUSA que conceda acesso irrestrito às dependências da Fazenda Estiva aos representantes da empresa contratada, fornecendo ainda toda a documentação necessária para se apurar o volume de soja plantado, colhido e a sua destinação, além da eventual plantação da safrinha;

DETERMINO ainda ao recuperando LEONARDO BARIONE DE SOUSA, a prestação de contas de toda a soja plantada e eventualmente colhida, sob pena de seu afastamento, nos termos do art. 64 da lei 11.101/2005.

AUTORIZO a requisição pela administradora judicial, de força policial para o cumprimento das determinações aqui contidas.

Cópia desta decisão servirá como MANDADO/OFÍCIO para o efetivo cumprimento das determinações constantes no ato, nos termos do provimento nº 002/2012 e do artigo 136 e seguintes do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás.

Quanto as demais questões pendentes no feito, antes de decidir, DETERMINO a intimação da Administração Judicial para, em 15 (quinze) dias, manifeste acerca dos pedidos de evento 157, 160, 161, 168, 173 e 174.

Promova-se ainda a escrivania o cadastramento de todos os credores e interessados que já manifestaram nos autos.

Intimados digitalmente. Intimado o Ministério Público.

Cumpra-se.



Catalão, datado e assinado digitalmente.

NUNZIATA STEFANIA VALENZA PAIVA
Juíza de Direito

Valor: R\$ 274.655.665,46
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 16/05/2024 14:44:33

